

FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E SEGURANÇA – FMTS
CONTRATO Nº001/2020 À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2020

Celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E SEGURANÇA – FMTS** e a empresa **INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, PESQUISA, INSTRUÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA – INEP BRASIL** conforme as disposições seguintes:

PREÂMBULO:

I - DOS CONTRATANTES: O FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E SEGURANÇA – FMTS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 29.765.956/0001-66, com endereço a Praça dos Três Poderes nº 88, centro, neste ato, representado pelo Gestor Municipal o Sr. **THIAGO FREITAS RESENDE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Eurípedes Bento Ribeiro nº 37 – Bairro Morada do Sol, na cidade de Quirinópolis-GO, inscrito na Cédula de Identidade RG sob o nº 4509647 DGPC/GO e do CPF nº 949.402.231-91, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a associação privada **INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, PESQUISA, INSTRUÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA – INEP BRASIL**, estabelecida a Avenida D, esquina com Rua 09, Quadra G-11, Lote 01, Nº 419, Sala 401, Ed. Comercial Marista, Setor Marista, Goiânia – GO, e cadastrado no CNPJ sob nº 25.201.306/0001-37, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **HÉLIO XAVIER DA SILVA**, portador do CPF nº 852.321.571-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, que assinam o presente termo de contrato à ata na forma e condições abaixo especificadas:

II - DO LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Quirinópolis – GO, aos 18 dias do mês de fevereiro do ano de 2020.

III - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pelas disposições constantes nos Decretos nº 12.571/2018, 7.437/2011, Decreto nº 7.892/2013 e na Lei nº 10.520/2002 que regulamentam o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, com base nos Decretos acima mencionados e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços para ministrar Curso de Formação de Guarda Cívica Municipais e Agente de Trânsito do Município de Quirinópolis – GO, para manutenção do Fundo Municipal de Trânsito e Segurança – FMTS.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1 – Constitui objeto deste instrumento contratual a prestação de serviços para ministrar Curso de Formação de Guarda Cívicas Municipais e Agente de Trânsito do Município de Quirinópolis – GO, para manutenção do Fundo Municipal de Trânsito e Segurança – FMTS:

Item	Quant. Estimada	Med.	Objeto:	Vi. Um. h/aula	Vi. Total h/aula
01	775	h/aula	Prestação de Serviços para Ministrar Curso de formação de Guarda Cívicas Municipais e Agente de Trânsito do Município de Quirinópolis – Go, para manutenção do Fundo Municipal de Trânsito e Segurança – FMTS	R\$ 72,00	R\$ 55.800,00

1.2. DISCRIMINAÇÃO DOS CURSOS:

1.2.1 CURSO DE FORMAÇÃO PARA GUARDAS CÍVICAS MUNICIPAIS - GCM:

1 - Disciplina: **Funções e Atribuições da Guarda Civil Municipal**

Carga Horária: 10 horas

2 - Disciplina: **Ética, Direitos Humanos e Cidadania**

Carga Horária: 10 horas

3 - Disciplina: **Segurança Pública Urbana numa Sociedade Democrática**

Carga horária: 10 horas

4 - Disciplina: **Legislação**

Carga horária: 30 horas

5 - Disciplina: **Técnicas e Procedimentos Operacionais (TPO) das Guardas Municipais**

Carga horária: 50 horas

6 - Disciplina: **Segurança Patrimonial, Prevenção e Combate a Incêndios**

Carga horária: 15 horas

7 - Disciplina: **Noções Básicas de Primeiros Socorros**

Carga horária: 25 horas (teórica, prática e avaliação)

8 - Disciplina: **A Gestão Integrada da Segurança Pública**

Carga horária: 10 horas

9 - Disciplina: **Espaço Público, Guarda Civil Municipal e Comunidade**

Carga horária: 20 horas

10 - Disciplina: **Ordem Unida e Civismo:**

Carga horária: 40 horas/aula

11 - Disciplina: **Violência e (In)Segurança Pública**

Carga Horária: 20 horas

12 - Disciplina: **Ordenamento do Trânsito**

Carga horária - 30 horas

Na Preservação Ambiental

13 - Disciplina: **Defesa do Meio Ambiente**

Carga horária: 10 horas

14 - Disciplina: **Prevenção, Mediação e Resolução de Conflitos**

Carga horária: 15 h/a

15 - Disciplina: **O Uso legal e Diferenciado da Força e Equipamentos não Letais**

Carga Horária: 20 horas

16 - Disciplina: **Condicionamento Físico**

Carga horária: 30 horas.

17 - Disciplina: **Defesa Pessoal**

Carga horária: 30 horas.

18 - Disciplina: **Relatório e Procedimentos em Ocorrências (RPO):**

Carga horária: 10 h/a

19 - Disciplina: **Patrulhamento Tático**

Carga horária: 30 horas/aula

20 - Disciplina: **Local e Crime: Isolamento e Preservação**

Carga horária: 10 h/a

21 - Disciplina: **POLICIAMENTO COMUNITARIO**

Carga horária: 10 horas

22 - Disciplina: **Comunicação, Informação e Tecnologias em Segurança Pública.**

Carga horária: 20 horas

23 - Disciplina: **Relações e Condições de Trabalho das Guardas Municipais**

Carga horária: 20 horas

24 - **Seminários Temáticos**

Carga Horária: 40 horas

25 - Disciplina: **Prática Operacional**

Carga horária: 60 horas.

1.2.2 CURSO DE FORMAÇÃO PARA AGENTE DE TRÂNSITO:

As matérias mínimas exigidas na formação serão divididas nos seguintes módulos:

- 1 - Legislação de trânsito (40 h/a);
- 2 - Engenharia de Tráfego e Sinalização da via (20 h/a);
- 3 - Legislação de trânsito aplicada (48 h/a);
- 4 - Ética e Cidadania (08 h/a);
- 5 - Psicologia aplicada (12 h/a);
- 6 - O papel educador do agente (08 h/a);
- 7 - Língua portuguesa (08 h/a);
- 8 - Operação e Fiscalização de Trânsito (16 h/a); e
- 9 - Prática operacional (40 h/a).

Conforme Portaria do DENATRAN Nº 94, de 31 de maio de 2017, profissionais que executem as atividades de fiscalização, operação, policiamento ostensivo de trânsito ou patrulhamento nos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito deverão realizar curso de atualização a cada 3 (três) anos. Vale ressaltar que o agente que não realizar o curso nos moldes da portaria 94/2017, bem como, o curso de atualização, terá os autos por ele preenchidos passíveis de nulidade, uma vez que não cumpriu requisito imposto pelo DENATRAN para o exercício da função de agente de trânsito.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA:

2.1 – A **CONTRATADA** prestará o serviço descrito na cláusula precedente, solicitada no setor competente da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, mediante solicitação escrita do Departamento de Tecnologia de Informação, que manterá controle do fornecimento;

2.2 – O serviço não poderá ser prestado sem solicitação do setor competente, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela execução irregular.

2.3 – O **MUNICÍPIO** não efetuará o pagamento do serviço prestado sem a solicitação supramencionada.

2.4 – No caso de ausência de execução do serviço da **CONTRATADA**, quando da solicitação feita pelo órgão próprio, ficará a mesma obrigada a providenciar de imediato a execução, sob pena de incorrer na multa da Cláusula Oitava deste contrato.

2.5 – A **CONTRATADA** não poderá transferir a responsabilidade da execução nem protelar sua entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO;

3.1 - O serviço constante do objeto, será executado pelo preço total de **R\$ 55.800,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos reais)**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 – O **MUNICÍPIO** pagará a **CONTRATADA** após a execução do serviço solicitado, mediante apresentação das faturas, que serão pagas em até 10 (dez) úteis, contados no momento da execução do serviço e da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Quirinópolis.

4.2 – O pagamento será efetuado pela Tesouraria, órgão vinculado à Secretaria de Administração e Planejamento, mediante os documentos apresentados, respondendo seu titular pelos pagamentos efetuados de forma irregular.

4.3. No preço unitário estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do serviço, inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista e previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que é necessário para a execução total deste contrato conforme especificações constantes do Edital, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE FORNECIMENTO;

5.1 - A prestação de serviço da presente licitação será FORNECIDO conforme Termo de Referência, anexo no edital.

5.2 - O Fornecimento terá um período de no máximo 90 dias.

CLÁUSULA SEXTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - As despesas oriundas deste contrato correrão por conta dos recursos orçamentários:

- 22.2201.06.181.0042.2194 – Manutenção da Agência Municipal de Trânsito e Segurança
339039.100 - Outros Serviços de Terc. - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E MULTA.

7.1 – Das obrigações do **MUNICÍPIO**:

7.1.1 - Efetuar através do órgão próprio controle do serviço prestado;

7.1.2 - Efetuar pagamentos na forma e condições contratadas.

7.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.2.1 - Ministar 775 horas aulas; material didático; certificados dos aprovados no Curso de Formação de Guarda Civil Municipal; Certificado de Formação para Agente de Trânsito e ata final de formação; coordenador permanente do curso; todo o quadro dos instrumentos do curso e todas as disciplinas serão ministradas por professores/instrutores contratados pela empresa vencedora com qualificação exigida da matriz curricular nacional para guardas municipais da Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP/MJ.

7.2.1 - Realizar a execução do serviço na forma da proposta aqui contratada, observado fielmente a qualidade e o quantitativo especificado na proposta;

7.2.2 - Apresentar a fatura preenchida de forma correta e em valores correspondentes à requisição, em tempo de ser processada;

7.2.3 – Atender de imediato a requisição e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento.

7.3 - DAS PENALIDADES E MULTAS;

7.3.1 - O atraso no pagamento, sujeitará o **MUNICÍPIO** à multa diária, correspondente em moeda nacional, igual a 0,15% (quinze centésimos por cento) sobre o valor da fatura em inadimplência, obedecendo a carência de 03 (três) dias para processamento;

7.3.2 - O atraso na execução do serviço, sujeitará a **CONTRATADA** a multa diária, em moeda nacional, igual a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do serviço solicitado;

7.3.3 - Se o atraso ultrapassar a 03 (três) dias, a multa prevista no item precedente, será aplicada em dobro.

7.3.4 – Em caso de inexecução total do contrato será cobrada multa de até 190 UVFQ.

7.3.5 - A aplicação das multas, independerá de qualquer interpelação Administrativa, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

7.3.6 - As importâncias relativas as multas serão descontadas dos recebimentos a que a **CONTRATADA** tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las no Departamento de Receita Tributária, no prazo de 03 (três) dias, contados da notificação.

7.3.7 - As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis ou de processo Administrativo.

7.3.8 - Da pena de multa caberá recurso interposto junto ao Gestor Municipal, obedecendo o prazo da notificação, o qual deverá ser executado na Secretaria de Administração e Planejamento.

7.3.9 - A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multas, dará motivo a declaração de inidoneidade e impedimento de licitar com o **MUNICÍPIO** pelo período de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS DE RESCISÃO;

8.1 - O **MUNICÍPIO** poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

8.1.1 - A **CONTRATADA** não cumprir as disposições contratuais;

8.1.2 - Subcontratação total ou parcial de fornecimento;

8.1.3 - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

8.1.4 - Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários responsáveis;

8.1.5 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e homologadas pelo Gestor Municipal.

8.2 - A **CONTRATADA** poderá declarar rescindido o presente acordo:

8.2.1 - Por atraso no pagamento da fatura;

8.3- A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Prefeitura, ou por acordo, na forma da Lei.

9.2 - As alterações serão processadas através de termo aditivo, nos limites permitidos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A fiscalização e o acompanhamento do contrato e ordens de serviço caberão ao liquidante do Fundo Municipal de Trânsito e Segurança - FMST.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA INADIMPLÊNCIA

11.1 - Aplica-se no caso de inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais e dispostos no Art. 71 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

12.1 - O presente termo de contrato entrará em vigor a partir de 18/02/2020 até o dia 18/08/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Quirinópolis – GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões resultantes deste de contrato.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que este assinam.

Quirinópolis – GO, aos 18 dias do mês de Fevereiro de 2020.

THIAGO FREITAS RESENDE
Gestor do Fundo Municipal de Trânsito e Segurança
– FMTS
Contratante

**INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO,
PESQUISA, INSTRUÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA**
– INEP BRASIL
Contratada

Advogado (a)

Testemunha:

1º _____

CPF:

Testemunha:

2º _____

CPF: